

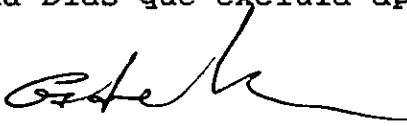
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR :10620-000.486/92-42
RECURSO NR.:02.374
MATÉRIA :PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988
RECORRENTE :CRISTAL AGROINDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDA :DRF EM CURVELO/MG
SESSÃO DE :12 DE ABRIL DE 1996
ACORDÃO :108-03.038

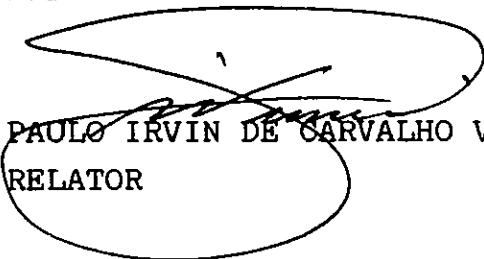
PIS- DEDUÇÃO- DECORRENCIA - Aplica-se ao processo decorrente a decisão proferida no principal, quando aquele não se infirma por si só.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CRISTAL AGROINDUSTRIAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 108-03.037 de 12/04/96, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Manoel Antonio Gadelha Dias que excluía apenas o encargo da TRD.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1996

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.:10620-000.486/92-42

ACORDAO NR.:108-03.038

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ANTONIO MINATEL, RENATA GONÇALVES PANTOJA , OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. 

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.: 10620-000.486/92-42

ACORDAO NR.: 108-03.038

R E L A T O R I O

O presente processo decorre do de nr. 13805-001.262/92-04, instaurado contra a mesma empresa ora recorrente neste processo, sendo aquele relativo ao IRPJ, e este ao respectivo PIS-DEDUÇÃO do mesmo período.

Os fatos e as cominações legais estão bem caracterizadas nos autos, sendo a impugnação e o recurso tempestivos.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.: 10620-000.486/92-42

ACORDAO NR.: 108-03.038

V O T O

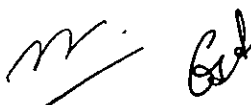
CONSELHEIRO PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA-RELATOR

Recurso tempestivo, interposto por parte legítima, dele conhecido.

A matéria versada nos autos é integralmente decorrente de autuação relativa a IRPF, discutida nos autos do processo nr. 10620-000.485/92-80, e que já mereceu decisão deste Colegiado, através do Acórdão de nr.108-03.037, datado de 20/03/96, assim ementado:

"IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO REALIZADO POR SOCIO - Cabe arbitrar o montante de receitas omitidas com base no valor dos suprimentos de sócios não comprovados com concórdância de datas e valores. Havendo prova de que o numerário circulou, saindo da disponibilidade do sócio para o patrimônio da sociedade, nada mais se pode exigir da pessoa jurídica. Recurso a que dá parcial provimento."

O entendimento desta instância recursal sobre a matéria, reiteradamente firmado em suas decisões, é no sentido de que a decisão proferida no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.



PROCESSO NR.: 10620-000.486/92-42

ACORDÃO NR.: 108-03.038

Assim sendo, na esteira do decidido naqueles autos, voto pela manutenção do crédito tributário, com exclusão dos valores relativo àqueles suprimidos da base de cálculo da exigência dita principal, inclusive no que se refere à incidência da TRD, no período que medeia fevereiro a agosto de 1991.

Com essas considerações dou provimento parcial ao recurso.

E o meu voto.

Brasília-DF, em 12 de abril de 1996


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA- RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.: 10620-000.486/92-42
ACORDÃO NR.: 108-03.038

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão substanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2o., do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3o. da Portaria Ministerial nr. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília- (DF), em 14 JUN 1996



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

Ciente em

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL